

1) DA SOLICITAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ÚNICA TIPO II MÉDIA TOTALMENTE LIMITADA.

Conforme se depreende das premissas do Edital, foi incorporada ao certame a exigência de luminárias com controle de classificação TIPO II MÉDIA TOTALMENTE LIMITADA, conforme abaixo:

“xiv. Distribuição longitudinal média1

xv. Distribuição transversal tipo II2

tipo Full-Cut-Off, Totalmente Limitada,”

A ABNT NBR 5101 indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa e a intensidade luminosa. Vejamos:

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101	
Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada

As nossas luminárias, são fabricadas em total observância às mais atuais normas vigentes do INMETRO e ABNT, por conseguinte, possuem características inerentes às próprias normas, apresentando-se, em total acordo com as exigências normativas. As luminárias garantem versatilidade em sua aplicação, segurança e conforto visual (sem ofuscamento).

Dadas essas características, isto pode ser comprovado por meio da LM-79 com ensaio do INMETRO para provar esta informação.

Além disto, podemos comprovar o atendimento técnico conforme os cenários disponibilizados.

Diante do exposto, questiona-se serão aceitas luminárias que apresentem características de distribuição longitudinal TIPO II CURTA/MÉDIA LIMITADA, conforme as determinações contidas na NBR 5101 e a Portaria 62 do INMETRO?

2) DA SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO ROHS EM ATENDIMENTO A DIRETIVA 2011/65/EU

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015,



alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

O Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Fonte: <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira>.

Ou seja, o relatório acima não se aplica a produtos fabricados no BRASIL, pois a mesma é para comercio de produtos na EUROPA, porém as luminárias LED, possuem componentes importados em sua composição, aos quais possuem a devida certificação.

Em face do supra exposto, informamos que possuímos relatórios certificando o atendimento ao ROHS do componente CHIP LED e do DRIVER CONTROLADOR, nesse sentido, indagamos se seria suficiente para o atendimento de solicitação deste item?

Em face do supra exposto, como todos os principais componentes de composição da luminária LED possui certificado RoHS, indagamos se é suficiente para o atendimento de solicitação para este item em sua totalidade?

3) DA SOLICITAÇÃO DE VIDRO PARA AS LUMINÁRIAS LED.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.



Polycarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm-3, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, polycarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O polycarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, para garantir a livre oferta a todas as licitantes, entendemos que será aceito luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, difusores e refratores de polycarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154, está correto nosso entendimento?

